



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320250623000182



Unidade responsável

Sec. de Administracao e Financas

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data

28/07/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Poder Executivo Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro enfrenta atualmente uma desafiante insuficiência de mecanismos atualizados de gestão de governança, o que impacta diretamente na capacidade de aperfeiçoamento contínuo de suas práticas administrativas e no acompanhamento preciso do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). Esta carência reflete a urgência em capacitar e aprimorar a atuação dos gestores nos ambientes das Secretarias de Administração e Finanças, Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Educação, e Saúde, conforme detalha o processo administrativo consolidado.

Sem a contratação de uma consultoria especializada, existe um risco significativo de interrupção na continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais. A consultoria visará o diagnóstico e estruturação da maturidade governamental, cujos resultados são imprescindíveis para adequar as práticas de governança às melhores práticas e normativas vigentes. Isso será crucial para evitar a estagnação dos índices de desempenho e o possível descumprimento de metas institucionais, o que provocaria impactos negativos no serviço público e no interesse coletivo.

Os resultados esperados com a contratação abrangem a implementação de um planejamento estratégico robusto e alinhado aos indicadores do IEGM, bem como a



capacitação contínua do quadro funcional da Prefeitura Municipal. Almeja-se, assim, promover a modernização dos procedimentos administrativos, assegurando maior transparência, eficácia e economicidade nas ações governamentais, em sintonia com os objetivos estratégicos da administração municipal.

A contratação apresenta-se, portanto, como uma ação de interesse público incontestável, integrante do planejamento institucional, com o propósito de melhorar a governança e a administração pública municipal. Alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os aplicáveis aos arts. 5º, 6º, 11 e art. 18, § 2º, sua execução é crucial para solucionarmos os problemas identificados, assegurando o incremento da qualidade nos serviços prestados e o cumprimento das diretrizes de desenvolvimento municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. da Administração e Finanças	ANTÔNIO LUCIANO LIMA MORAIS
Secretaria Municipal da Saúde	Valdean Alves Nogueira
Secretaria Municipal da Educação	Breno Raniery de Oliveira Torquato
Sec. Mun. do Desenvolvimento Social e Econômico	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão visa a implementação de serviços especializados de consultoria para apoiar a Secretaria de Administração e Finanças do Poder Executivo Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro na implantação de mecanismos legais e de gestão de governança. A demanda foi identificada com base na necessidade de aprimorar práticas administrativas por meio de diagnósticos de maturidade governamental, estudos técnicos e análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). Este projeto reflete objetivos estratégicos de melhoria contínua na eficácia da gestão pública, garantindo alinhamento com as melhores práticas e respondendo a indicadores essenciais de desempenho.

Para a efetividade das ações, estabelece-se que os padrões mínimos de qualidade e desempenho englobem a disponibilidade de suporte técnico-operacional e a capacitação contínua dos servidores. Esses padrões devem ser justificados em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destacando a eficiência e economicidade dos recursos investidos, e garantindo prazos adequados para a implantação de processos e monitoramento de resultados através de relatórios



periódicos.

Optou-se por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização diante da ausência de itens compatíveis com as especificidades da presente contratação, considerando a particularidade de serviços predominantemente intelectuais. Na expectativa de manter a competitividade, não se faz indicação de marcas ou modelos para eventuais tecnologias ou ferramentas de suporte, salvo por justificativa técnica baseada em características essenciais necessárias para assegurar a qualidade e eficácia dos serviços.

Os requisitos para entrega ou execução eficiente dos serviços incluem a exigência de capacitação contínua e avaliação semestral de resultados, com amostras de material didático sempre que relevante. Será assegurada a prestação de suporte técnico durante toda a execução, sem detalhar prazos específicos, para evitar custos administrativos desnecessários. Critérios de sustentabilidade também são fundamentais. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a utilização de tecnologias que promovam menor geração de resíduos e o uso de materiais recicláveis, sempre que aplicável, é incentivada como parte dos requisitos técnicos e operacionais.

Nathony
Esse requisito nortearão o levantamento de mercado, buscando fornecedores aptos a atender as especificações mínimas do objeto, sempre respeitando a flexibilidade necessária para não restringir a competitividade injustificadamente. Essa abordagem técnica está fundamentada na necessidade concreta exposta no DFD, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Os requisitos estabelecidos servirão de base para a escolha da solução mais vantajosa, alinhando-se às diretrizes dos artigos 5º e 18, e direcionando o trabalho subsequente na fase de levantamento de mercado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial no planejamento da contratação do serviço de consultoria para implantação de mecanismos de governança, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas, embasar a decisão contratual e garantir o alinhamento aos princípios jurídicos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mencionada lei, de forma sistemática e imparcial.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata da prestação de serviços especializados em consultoria e capacitação para governança municipal, com base nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Esta análise permitiu identificar que o foco principal está na melhoria das práticas administrativas através de treinamentos e uso de tecnologias de gestão.



A pesquisa de mercado incluiu consultas a diversas fontes: foram obtidos dados de três prestadores de serviço especializados, onde foram observadas variações em termos de faixa de preços e prazos de entrega, sem identificar individualmente as empresas. Além disso, foram analisadas contratações similares por outros órgãos públicos, com foco nos modelos de aquisição e valores praticados, destacando-se as práticas bem-sucedidas. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas, revelando inovações potenciais como o uso de plataformas de governança eletrônica e métodos sustentáveis de implementação.

A comparação das alternativas identificadas na pesquisa incluiu a análise de diferentes modelos de prestação de serviços, como terceirização completa e desenvolvimento interno das competências. Entre os critérios considerados estavam a eficiência dos custos totais, a viabilidade operacional, a capacidade de sustentação a longo prazo e a conformidade com as diretrizes de sustentabilidade.

A alternativa mais vantajosa foi justificada com base nos dados da pesquisa, destacando-se a contratação de uma consultoria externa como a solução mais eficiente e econômica. Essa escolha reflete o melhor custo-benefício em termos de propriedade, disponível no mercado, com baixo custo de manutenção, alto potencial de inovação e capacidade de adaptação às necessidades do contratante.

Recomenda-se, portanto, a contratação de serviços de consultoria especializados como a abordagem mais efetiva, assegurando competitividade e transparência conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa solução permitirá uma implementação eficaz dos mecanismos de governança, alinhando-se aos resultados pretendidos pelo contratante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta comprehende a contratação de uma empresa especializada em consultoria para a implantação de mecanismos legais e de gestão de governança no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças do Poder Executivo Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. Essa solução almeja atender à necessidade de aprimoramento da maturidade governamental, incluindo a realização de diagnósticos técnicos, análise aprofundada do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), estruturação, elaboração e acompanhamento de planejamento estratégico, alinhado às melhores práticas e indicadores do IEGM.

Os serviços contratados englobam a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo do pessoal, a revisão e atualização de processos administrativos e legislativos, e o suporte técnico-operacional no diagnóstico, na estruturação e no monitoramento da maturidade governamental em várias secretarias, tais como a Secretaria



de Administração e Finanças, Secretaria de Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação, e Secretaria de Saúde. O desenvolvimento desses serviços será realizado tanto de forma presencial quanto virtual, proporcionando a máxima flexibilidade e abrangência nas atividades de consultoria.

Entre as atividades específicas previstas, incluem-se a análise documental, a realização de entrevistas e workshops para coleta de informações e capacitação, a utilização de ferramentas de gestão como softwares de gestão de projetos, e o benchmarking para comparação com boas práticas de outras instituições. Além disso, serão produzidos relatórios periódicos para acompanhamento e tomada de decisões, assegurando a contínua adaptação e evolução das práticas de governança. A integração de todos esses elementos visa garantir que as ações planejadas levem aos resultados esperados, conforme estabelecidos no escopo definido.

A solução está em perfeita consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Ela foi delineada com base em uma análise de mercado abrangente, que confirmou sua viabilidade e capacidade de promover uma governança eficaz dentro do contexto municipal. Ao atender plenamente às necessidades identificadas, representa a escolha mais adequada tanto do ponto de vista técnico quanto operacional.

[Handwritten signature over the text]
Suporte técnico-operacional no diagnóstico, acompanhamento, estruturação e monitoramento da maturidade governamental (incluindo análise aprofundada do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM), estruturação, elaboração e acompanhamento de planejamento estratégico alinhado às melhores práticas e aos indicadores do IEGM, com treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Detalhamento:

Realização de estudos técnicos e diagnóstico legal de maturidade governamental, incluindo análise detalhada da situação atual e do histórico do município em todas as dimensões do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

Análise Situacional da Governança: Levantamento e análise da estrutura organizacional, processos de tomada de decisão, mecanismos de controle interno, transparência, participação social e conformidade legal existentes no Poder Executivo Municipal.

Análise Histórica e Atual do IEGM: Coleta e análise dos resultados históricos do município no IEGM (notas gerais e por dimensão: i-Educ, i-Saúde, i-Plan, i-Fiscal, i-Amb, i-Cidade, i-GovTI).

Diagnóstico pormenorizado da situação atual do município em relação a cada um dos indicadores que compõem as dimensões do IEGM, identificando os pontos fortes, fracos, oportunidades de melhoria e as causas raiz das notas atuais.

Verificação da conformidade e da qualidade das informações e documentos comprobatórios atualmente utilizados ou disponíveis para o preenchimento dos questionários do IEGM.



Identificação de lacunas de dados, processos e evidências que impedem o alcance de melhores pontuações.

Relatório Diagnóstico: Elaboração de relatório consolidado apresentando o nível de maturidade em governança e os resultados detalhados da análise do IEGM, com recomendações preliminares.

Estruturação e Elaboração de Planejamento Estratégico Orientado ao IEGM:

Planejamento Inicial e Diagnóstico

- Reuniões de alinhamento e definição dos objetivos estratégicos.
- Coleta e análise de documentos institucionais e dados relevantes.
- Diagnóstico situacional e análise SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças).

Formulação da Visão, Missão e Valores

- Definição da visão de longo prazo do poder legislativo municipal.
- Estabelecimento da missão institucional.
- Identificação dos valores que guiarão a organização.

Elaboração do Plano Estratégico

- Definição de objetivos estratégicos claros e mensuráveis.
- Desenvolvimento de iniciativas estratégicas alinhadas aos objetivos.
- Planejamento e alocação de recursos necessários.
- Definição de indicadores de desempenho (KPIs) para monitoramento dos resultados.

Implementação do Plano Estratégico

- Execução das iniciativas estratégicas.
- Capacitação de gestores e servidores para execução das ações.
- Acompanhamento contínuo da implementação.

Monitoramento e Avaliação Contínua

- Realização de reuniões periódicas de acompanhamento.
- Elaboração de relatórios mensais e trimestrais de progresso.
- Revisões periódicas do plano estratégico para ajustes e melhorias.

Capacitação e Desenvolvimento

- Realização de treinamentos e workshops para desenvolvimento de competências em gestão e governança.
- Desenvolvimento de material didático e recursos para capacitação contínua.



Tecnologia e Ferramentas de Gestão

- Implementação de ferramentas de gestão de projetos e governança eletrônica.
- Utilização de sistemas de informação para transparência e acessibilidade dos dados.

Relatórios e Feedback Contínuo

- Produção de relatórios detalhados sobre o progresso, desafios e soluções adotadas.
- Feedback contínuo para ajustes e melhorias nas ações de governança.

Plano de Ação Específico para o IEGM

Criação de um Plano de Ação Específico para o IEGM, detalhando as iniciativas, projetos e melhorias de processos necessários em cada uma das sete dimensões para alcançar as metas de evolução no índice. Este plano deve incluir responsáveis, prazos e recursos necessários.

Implementação, Monitoramento e Avaliação da Governança e do IEGM.

Suporte na Implementação: Apoio técnico às secretarias e departamentos na implementação das ações definidas no planejamento estratégico e no plano de ação do IEGM.

Desenvolvimento de Rotinas para o IEGM:

Estabelecimento de fluxos e procedimentos para a coleta sistemática, organização e validação das informações e documentos comprobatórios (evidências) exigidos para cada quesito do IEGM.

Orientação na utilização de sistemas de informação ou na criação de repositórios para armazenamento seguro e acessível das evidências.

Monitoramento Contínuo:

Acompanhamento regular da execução dos planos de ação e do progresso em relação aos KPIs e às metas do IEGM.

Realização de reuniões periódicas de acompanhamento com as equipes das secretarias e órgãos envolvidos.

Simulação do preenchimento dos questionários do IEGM para identificar dificuldades, inconsistências e necessidade de ajustes antes do envio oficial ao Tribunal de Contas.

Relatórios de Progresso: Elaboração de relatórios periódicos de monitoramento, apresentando a evolução dos indicadores, os desafios encontrados e as recomendações para correção de rumos.

Monitoramento, Avaliação e Relatórios Periódicos: Acompanhamento contínuo das ações implementadas e avaliação dos resultados alcançados, e a elaboração de relatórios de progresso e resultados para acompanhamento e tomada de decisões.

Desenvolvimento e aplicação de programas de treinamento para os servidores do Poder Executivo Municipal,



abordando:

Princípios e melhores práticas em Governança Pública.

Planejamento Estratégico e Gestão Orientada para Resultados.

Metodologia, indicadores e critérios de avaliação do IEGM (geral e por dimensão).

Técnicas para coleta, organização e gestão de evidências para o IEGM.

Legislação vigente aplicável à gestão municipal.

Integridade, ética, compliance e prevenção à corrupção.

Workshops e oficinas práticas para aplicação dos conhecimentos adquiridos, incluindo simulações e estudos de caso relacionados ao IEGM.

Natmz Capacitação e Treinamento em Integridade nas ações organizacionais e comportamento do agente público

Orientação sobre a implementação de programas de integridade e compliance.

Análise de riscos e proposição de controles internos para mitigar riscos de inconformidades e corrupção, alinhado com as boas práticas de governança exigidas pelo IEGM.

Consultoria e assessoria jurídica como atividades privativas (na forma de orientação sobre integridade e conformidade legal).

Das Atividades Privativas da Advocacia:

A Constituição e a Lei nº 8.906/94 determinam que a atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas é privativa dos advogados, essenciais para a administração da justiça.

Essa exclusividade abrange não apenas a atuação em processos judiciais, mas também a orientação legal em estudos, planejamento, treinamento, monitoramento e integridade governamental.

O relatório analisa cada serviço, demonstrando, com base no Estatuto da Advocacia e na jurisprudência da OAB, que atividades que exigem interpretação e aplicação do ordenamento jurídico devem ser exercidas por profissionais legalmente habilitados.

A interpretação restritiva visa preservar a qualidade e a segurança dos serviços jurídicos, protegendo o sistema jurídico e os interesses públicos.

A posição consolidada da OAB reforça que apenas advogados inscritos podem assumir tais responsabilidades, garantindo a integridade e a correta gestão das políticas governamentais.



Justificativa Individualizada para Cada Serviço como "Atividade Privativa da Advocacia"

Realização de estudos técnicos e diagnósticos de maturidade governamental:

A condução de estudos técnicos e diagnósticos de maturidade no âmbito governamental invariavelmente envolve a avaliação do cenário legal, a identificação de potenciais riscos jurídicos e a garantia da conformidade com diversas leis e regulamentos.⁵² Essa análise abrange áreas como direito administrativo, direito constitucional, direito ambiental, direito tributário, direito do trabalho e legislação anticorrupção. A identificação de riscos legais e a proposição de soluções que envolvam a interpretação e aplicação de normas jurídicas exigem conhecimento jurídico especializado, uma habilidade exclusiva dos advogados. A maturidade governamental, sob uma perspectiva jurídica, está intrinsecamente ligada ao cumprimento das leis e à adoção de práticas que evitem responsabilidades legais futuras. Portanto, a realização desses estudos e diagnósticos, ao demandar uma análise jurídica aprofundada, configura-se como atividade privativa da advocacia.

Estruturação, elaboração e acompanhamento de planejamento estratégico:

O planejamento estratégico no setor público requer um profundo conhecimento do arcabouço legal em que a administração opera.¹ Isso inclui a análise de restrições legais, a identificação de oportunidades decorrentes de novas leis e o desenvolvimento de estratégias que estejam em plena conformidade com a legislação aplicável, como direito constitucional, direito administrativo, direito financeiro e leis orçamentárias. A definição de objetivos estratégicos e dos meios para alcançá-los deve estar alinhada com as normas jurídicas vigentes, o que demanda a expertise de um advogado no processo de planejamento. O acompanhamento contínuo do planejamento estratégico também envolve a avaliação da legalidade das ações implementadas e a verificação se os resultados alcançados são juridicamente válidos, necessitando de supervisão jurídica constante.

Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal:

Quando o conteúdo de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para servidores públicos envolve a interpretação e aplicação de leis, regulamentos e normas específicas, essa atividade se configura como educação e aconselhamento jurídico, sendo, portanto, exclusiva aos advogados.¹ Treinamentos sobre legislação anticorrupção, direito administrativo, licitações e contratos, responsabilidade fiscal e outros temas jurídicos requerem não apenas o conhecimento da lei, mas também a capacidade de interpretá-la e explicá-la com precisão, uma competência central da profissão de advogado. A elaboração de materiais de treinamento sobre temas legais também demanda a análise de legislação, jurisprudência e orientações regulatórias para garantir a exatidão do conteúdo, uma tarefa que exige expertise jurídica.

Monitoramento, Avaliação e Relatórios Periódicos:

O monitoramento e a avaliação da implementação de ações governamentais e a análise dos resultados alcançados frequentemente envolvem a determinação se essas ações foram



realizadas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.⁵⁴ Isso requer conhecimento jurídico para avaliar a legalidade e as potenciais implicações jurídicas das ações tomadas. A elaboração de relatórios para a tomada de decisões, quando baseada em uma avaliação da conformidade legal e na identificação de potenciais riscos jurídicos, constitui análise e aconselhamento jurídico. Identificar "potenciais implicações jurídicas" em relatórios de monitoramento exige a capacidade de prever as consequências legais de determinadas ações ou omissões, uma habilidade desenvolvida através da formação e experiência jurídica.

Capacitação e Treinamento em Integridade nas ações organizacionais e comportamento do agente público:

A capacitação e o treinamento em integridade para agentes públicos envolvem um profundo conhecimento das normas éticas e legais que regem o serviço público¹⁹, incluindo leis relacionadas à anticorrupção, conflito de interesses e probidade administrativa. Orientar os agentes públicos sobre condutas que evitem responsabilidade jurídica requer a capacidade de interpretar e explicar esses complexos arcabouços legais e éticos. A integridade, no contexto da administração pública, está diretamente ligada ao cumprimento de normas legais e éticas. Desenvolver e ministrar treinamentos sobre integridade envolve interpretar requisitos legais frequentemente complexos e fornecer aconselhamento sobre como aplicá-los em diversos contextos organizacionais, o que constitui consultoria jurídica.

Conclusão: Síntese dos Argumentos e Reafirmação da Classificação desses Serviços como Exclusivos à Profissão Jurídica

A "atividade privativa da advocacia" é definida pela Lei nº 8.906/94 e pelas interpretações da OAB como o conjunto de ações que somente podem ser legalmente praticadas por advogados devidamente inscritos. A análise individualizada dos serviços governamentais especificados demonstra que cada um deles envolve intrinsecamente a aplicação de conhecimento jurídico especializado, a interpretação de leis e regulamentos, a avaliação de riscos legais e a garantia da conformidade jurídica.

A realização de estudos técnicos e diagnósticos de maturidade governamental exige a avaliação do cumprimento de leis e regulamentos. A estruturação, elaboração e acompanhamento de planejamento estratégico no setor público demanda a análise do arcabouço legal e a garantia de que as estratégias adotadas sejam juridicamente válidas. O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando envolve temas jurídicos, constitui educação e aconselhamento legal. O monitoramento, avaliação e relatórios periódicos frequentemente requerem a análise da legalidade das ações implementadas. Por fim, a capacitação e o treinamento em integridade nas ações organizacionais e no comportamento do agente público envolvem a interpretação e aplicação de normas éticas e legais.

Devido à sua conexão intrínseca com o arcabouço legal e à necessidade de análise e aconselhamento jurídico especializado, essas atividades devem ser classificadas como "atividades privativas da advocacia". Permitir que profissionais não advogados realizem esses serviços poderia levar a interpretações errôneas da lei, aumento de riscos jurídicos para as



entidades governamentais e falha em garantir a plena conformidade com a legislação, comprometendo, em última instância, o Estado de Direito. Recomenda-se que as entidades governamentais contratem advogados regularmente inscritos na OAB para a prestação desses serviços, garantindo assim a sua solidez jurídica e a proteção do interesse público.

Tabela 1: Justificativa de Serviços Governamentais como "Atividades Privativas da Advocacia"

Serviço Descrição	Principais Aspectos Legais Envoltos	Artigos Relevantes da Lei nº 8.906/94	Interpretação da OAB
Realização de estudos técnicos e diagnósticos de maturidade governamental	Avaliação da conformidade com leis e regulamentos, identificação de riscos legais, interpretação de normas jurídicas	Art. 1º, II	Consultoria e assessoria jurídica como atividades privativas
Estruturação, elaboração e acompanhamento de planejamento estratégico	Análise de restrições e oportunidades legais, garantia de conformidade com a legislação, avaliação da legalidade das ações	Art. 1º, II	Consultoria e assessoria jurídica como atividades privativas
Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal (em temas jurídicos)	Interpretação e aplicação de leis, regulamentos e normas específicas	Art. 1º, II	Consultoria e assessoria jurídica como atividades privativas (na forma de educação legal)
Monitoramento, Avaliação e Relatórios Periódicos	Avaliação da conformidade legal das ações implementadas, identificação de potenciais implicações jurídicas	Art. 1º, II	Consultoria e assessoria jurídica como atividades privativas (na forma de análise legal para tomada de decisões)



81
Página

Capacitação e Treinamento em Integridade nas ações organizacionais e comportamento do agente público	Compreensão e aplicação de normas éticas e legais, orientação sobre condutas para evitar responsabilidade jurídica	Art. 1º, II	Consultoria e assessoria jurídica como atividades privativas (na forma de orientação sobre integridade e conformidade legal)
--	--	-------------	--

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Capacitação e Treinamento em Integridade nas ações organizacionais e comportamento do agente público.	2,000	Serviço
2	Suporte técnico-operacional no diagnóstico, acompanhamento, estruturação e monitoramento da maturidade governamental – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12,000	Serviço
3	Suporte técnico-operacional no diagnóstico, acompanhamento, estruturação e monitoramento da maturidade governamental – SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12,000	Serviço
4	Suporte técnico-operacional no diagnóstico, acompanhamento, estruturação e monitoramento da maturidade governamental – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	12,000	Serviço
5	Suporte técnico-operacional no diagnóstico, acompanhamento, estruturação e monitoramento da maturidade governamental – SECRETARIA DA SAÚDE	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Capacitação e Treinamento em Integridade nas ações organizacionais e comportamento do agente público.	2,000	Serviço	13.333,33	26.666,66
2	Suporte técnico-operacional no diagnóstico, acompanhamento, estruturação e monitoramento da maturidade governamental – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12,000	Serviço	3.833,33	45.999,96



RO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE
SANTO DOMINGO - P.M. DE
80
Página

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	Suporte técnico-operacional no diagnóstico, acompanhamento, estruturação e monitoramento da maturidade governamental – SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12,000	Serviço	3.833,33	45.999,96
4	Suporte técnico-operacional no diagnóstico, acompanhamento, estruturação e monitoramento da maturidade governamental – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	12,000	Serviço	4.000,00	48.000,00
5	Suporte técnico-operacional no diagnóstico, acompanhamento, estruturação e monitoramento da maturidade governamental – SECRETARIA DA SAÚDE	12,000	Serviço	4.000,00	48.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 214.666,58 (duzentos e catorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Em consideração à 'Seção 4 - Solução como um Todo' e aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, porém deve ser cuidadosamente avaliada para determinar se atende melhor ao interesse público.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto atual permite divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo aponta para a realização em lote, sendo este um fator orientador. O mercado possui fornecedores especializados para distintas partes, o que possibilita maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas setoriais.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral demonstra-se potencialmente mais vantajosa conforme art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e gestão contratual eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Esta abordagem também favorece a padronização e exclusividade de fornecedor, reduzindo riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente



em serviços complexos, alinhando-se plenamente aos princípios do art. 5º.

A decisão impacta diretamente na gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A consideração da capacidade institucional e dos princípios de eficiência previstos no art. 5º é essencial nesse contexto para garantir uma administração eficiente.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração, considerando-se alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como à economicidade e competitividade, conforme arts. 5º e 11. Esta abordagem respeita os critérios do art. 40, garantindo que a contratação atenda de forma eficaz ao interesse público e às necessidades da Administração.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Nelson

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da administração pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, para a contratação de serviços de consultoria com a finalidade de implantar mecanismos de governança na Secretaria de Administração e Finanças do Poder Executivo Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, não foi identificado um Plano de Contratação Anual neste processo administrativo.

A contratação de serviços de consultoria para a implantação de mecanismos de governança, não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 da entidade pelas seguintes razões:

Identificação Posterior de Necessidade

A demanda por uma governança robusta e eficaz foi identificada após a elaboração e aprovação do PCA 2025. Novos desafios e a necessidade de aprimorar a administração pública para atender às exigências contemporâneas se tornaram evidentes em um estágio posterior, destacando a importância da consultoria especializada.

Complexidade e Evolução das Normas

As normas administrativas e de governança sofrem constantes atualizações e evoluções. Essas mudanças ocorreram após a aprovação do PCA, evidenciando a necessidade urgente de um suporte especializado para garantir que a contratante esteja em conformidade com as novas exigências legais e melhores práticas do



setor.

Prioridades Emergentes e Planejamento Dinâmico

A gestão pública precisa se adaptar rapidamente a novas prioridades que surgem ao longo do tempo. A necessidade de aprimoramento da governança e de treinamento de pessoal se tornou uma prioridade emergente que não estava inicialmente prevista no PCA, exigindo ajustes no planejamento para acomodar essa nova demanda.

Limitações Orçamentárias e Planejamento Inicial

O PCA 2025 foi elaborado com base nas informações e prioridades disponíveis à época, focando em outras áreas críticas. As limitações orçamentárias e a necessidade de alocar recursos para outras demandas previstas inicialmente impediam a inclusão dessa contratação específica. No entanto, à medida que o exercício financeiro avança, novos recursos e ajustes orçamentários foram identificados para suprir essa necessidade.

Diante desses fatores, a contratação de uma consultoria especializada para a implantação de mecanismos de governança se justifica como uma resposta necessária às demandas emergentes, garantindo uma gestão pública mais eficiente, ética e alinhada com os princípios de boa governança. Esta iniciativa complementará as funções administrativas dos servidores e promoverá uma modernização administrativa essencial para a contratante.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Nataly

Os benefícios diretos esperados da contratação objetivam, principalmente, promover a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizam os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública já identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta iniciativa visa obter, entre outros, a implementação de melhores práticas de governança através da estruturação, elaboração e acompanhamento de planejamento estratégico, alinhado ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). Os resultados pretendidos, embasados pela pesquisa de mercado, servirão de base sólida para o termo de referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e para avaliações futuras.

Um dos principais resultados esperados é a redução de custos operacionais pela implementação de práticas mais eficientes, diminuindo o retrabalho e otimização de processos. Isso será alcançado através de capacitações direcionadas, que visam potencializar o desempenho dos servidores, racionalizando tarefas e melhorando o uso dos recursos humanos. A eliminação de subutilização dos recursos materiais será



promovida pelo emprego de tecnologia informática adequada e específicas plataformas de governança eletrônica, minimizando o desperdício, enquanto os recursos financeiros serão otimizados pela obtenção de economia de escala e redução de custos unitários, fortemente apoiadas pelo princípio da competitividade (art. 11).

Para assegurar o acompanhamento dos resultados, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos equivalentes, que permitirão monitorar o progresso com indicadores quantificáveis, como a redução percentual nos custos e na carga horária de trabalho, comprovando os ganhos alcançados. Essa mensuração servirá de base para o relatório final da contratação, refletindo a necessidade de justificação consistente e objetiva do uso de recursos públicos, visando a eficiência e o atendimento aos objetivos institucionais alinhados ao art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda coloque restrições a uma previsão precisa de benefícios, uma justificativa técnica robusta será incluída para assegurar a transparência do processo.

- Ø Melhoria na Transparência e Integridade: Implementação de práticas que aumentem a transparência e a integridade na administração pública.
- Ø Capacitação de Servidores: Desenvolvimento de competências e habilidades em governança entre os servidores.
- Ø Eficiência nas Decisões: Tomada de decisões mais eficientes e fundamentadas com base em relatórios e avaliações contínuas.
- Ø Conformidade Legal e Normativa: Alinhamento das práticas administrativas às normas e regulamentos vigentes.
- Ø Fortalecimento da Governança: Estabelecimento de mecanismos de governança que promovam uma gestão mais eficaz e ética.

Procedimentos Pré-Contratuais

- Capacitação de servidores para a integração com os serviços contratados.
- Revisão de processos internos para adequação ao novo suporte.



| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

Nataly

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação de serviços de consultoria em governança no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças do Poder Executivo Municipal, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda, evidencia que o objeto possui características de natureza contínua e impacto duradouro na gestão pública. O Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma opção a ser considerada devido à possibilidade de padronização e repetitividade dos serviços previstos, ainda que as atividades envolvam capacitações, diagnósticos e



acompanhamentos constantes.

No entanto, a inexistência de um Plano de Contratação Anual para este processo sugere que a contratação tradicional, mediante licitação específica, pode oferecer uma abordagem mais focada e juridicamente segura para as necessidades imediatas e pontuais. Nesse sentido, considerando o critério de vantajosidade do Levantamento de Mercado, a contratação direta se alinha com a clareza e definição das demandas, evitando as incertezas e a fragmentação inerentes ao SRP para este tipo específico de serviço.

Em termos econômicos, o SRP poderia permitir vantagens em economia de escala e redução de esforços administrativos. Todavia, a contratação tradicional garantindo previsibilidade de valores e condições pode mostrar-se mais econômica e adequada para as demandas claramente estabelecidas de serviços de consultoria especializados, como o acompanhamento da maturidade governamental e a realização de treinamentos periódicos. Assim, considera-se que a metodologia de contratação tradicional por pregão eletrônico pode otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, cumprindo os princípios e objetivos estabelecidos nos artigos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em contextos onde a totalidade dos serviços é detalhadamente conhecida e planejada desde o início do processo contratual.

Com base nestes critérios técnicos, econômicos e jurídicos, conclui-se que a contratação tradicional aparece como a escolha mais adequada para o atendimento pleno das necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, promovendo alinhamento estratégico e minimizando os riscos associados a possíveis ajustes frequentes durante a execução contratual. Portanto, recomenda-se manter a modalidade de pregão eletrônico, garantindo que o processo atenda ao interesse público e aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise acerca da participação de consórcios na presente contratação deve se basear nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pelos artigos 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O objeto em questão, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e implantação de mecanismos legais e de gestão de governança, apresenta características que influenciam na decisão sobre a participação consorciada. Dados os requisitos de alta complexidade técnica, a possibilidade de especialidades múltiplas envolvidas e a necessidade de somatório de capacidades, a inclusão de consórcios pode se mostrar vantajosa, colaborando para o atendimento da 'Descrição da Necessidade da Contratação'.



Contudo, é necessário considerar que a participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, conforme destaca o art. 15. A responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas e a exigência de comprometimento público pela constituição do consórcio são fatores que garantem a segurança jurídica e o tratamento isonômico entre os licitantes. No entanto, a escolha de um fornecedor único pode ser mais adequada em termos de simplicidade e economicidade, especialmente se o objeto se mostrar como de natureza indivisível ou menos complexo, aspectos que são realçados na 'Demonstração da Vantajosidade'.

A análise de mercado revelou que a contratação de um consórcio neste cenário poderá promover capacidade financeira ampliada e maior especialização técnica, contribuindo para a eficiência (art. 5º) e para atingir os 'Resultados Pretendidos'. Por outro lado, na ausência de um Plano de Contratação Anual, a decisão de restringir ou permitir a participação de consórcios deve ser rigorosamente ponderada contra possíveis impactos negativos, como o comprometimento à segurança jurídica e à execução eficiente dos serviços (arts. 5º e 11).

De acordo com o art. 18, §1º, inciso I, a decisão de vedar ou admitir a participação de consórcios deve ser tecnicamente fundamentada no ETP. No caso específico da Secretaria de Administração e Finanças do Poder Executivo Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, a participação de consórcios é considerada adequada, pois garante a eficiência necessária, proporciona economicidade em termos de escala, e cumpre com os critérios objetivos e condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Natura | 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a solução proposta para a necessidade identificada pela Secretaria de Administração e Finanças do Poder Executivo Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro seja implementada de maneira eficiente e econômica. Este processo envolve a consideração de contratações com objetos semelhantes que possam ser unificados para proporcionar economia de escala, bem como aquelas que dependam ou influenciem a execução da proposta atual. A avaliação detalhada dessas conexões permite à Administração evitar redundâncias, sobreposições e interrupções nos serviços oferecidos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No levantamento realizado, verificou-se que não há contratações anteriores ou em andamento diretamente relacionadas ao objeto atual que impactem de forma substancial a solução proposta. No entanto, a coordenação com outras secretarias, conforme detalhado nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', sugere oportunidades potenciais para



uniformizar práticas de governança e integridade em diferentes áreas de atuação. Essa padronização poderá potencializar os esforços de implementação e monitoramento da maturidade governamental mediante diagnósticos contínuos, especialmente na adaptação das melhores práticas ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM. Adicionalmente, considerações sobre a logística e operações, conforme destacado em 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas', não identificaram atuais obstáculos de infraestrutura ou serviços essenciais na estrutura municipal que interfiram na execução planejada.

Conclui-se que, no momento, a contratação não é dependente de ajustes em quantitativos ou requisitos técnicos oriundos de outros contratos, sendo autossuficiente dentro do escopo definido. Não foram identificadas carências em contratações correlatas que necessitem de atualização ou reconexão com a solução proposta. Assim, não há indicativos de que mudanças significativas sejam necessárias nesta etapa, mantendo coerente a estratégia delineada para futura implementação. Em caso de alterações no panorama atual ou identificação de novos fatores interdependentes, deverão ser documentadas completamente, e as devidas providências e ajustes estratégicos serão delineados na seção 'Providências a Serem Adotadas', respeitando as diretrizes do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Natureza / 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No que tange aos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para prestação de serviços de consultoria em gestão de governança, é essencial considerar aspectos como a geração de resíduos provenientes do uso de materiais e o consumo de energia durante o processo de consultoria e implementação. Estes impactos, avaliados conforme o art. 18, §1º, inciso XII, encontram respaldo na descrição da necessidade da contratação e nos dados levantados durante o mercado, visando assegurar a sustentabilidade, conforme preceitos do art. 5º. A análise dos impactos técnicos deverá contemplar o ciclo de vida completo das atividades, desde as emissões geradas pelo transporte e pelo uso de estruturas físicas até o uso de recursos materiais, promovendo soluções sustentáveis, incluindo a análise de ciclo de vida e práticas otimizadas, baseadas na vantajosidade do mercado e nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incentivando um planejamento sustentável como previsto no art. 12. Medidas mitigadoras específicas podem incluir a exigência de utilização de equipamentos com selo Procel A para economia de energia, a implementação de logística reversa para toners e outros materiais utilizados, além do emprego de insumos biodegradáveis, assegurando o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. A manutenção dos sistemas e práticas implantadas deverá ser levada em consideração para inclusão no termo de referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, reforçando o art. 5º quanto à necessidade de planejamento



eficiente e sustentável. As medidas sugeridas devem respeitar a competitividade e garantir a apresentação de propostas que sejam as mais vantajosas, alinhando-se ao contexto administrativo e possibilitando, quando necessário, o planejamento para obtenção de licenciamento ambiental, sem a imposição de barreiras indevidas, conforme art. 18, §1º, inciso XII. A conclusão das medidas mitigadoras como essenciais para a redução dos impactos ambientais e a otimização dos recursos disponíveis atenderá aos resultados pretendidos e, na eventual ausência de impactos significativos, essa conclusão deverá ser fundamentada tecnicamente, tal como em casos de bens de uso imediato, promovendo a sustentabilidade e a eficiência nos termos do art. 5º.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação proposta para a prestação de serviços de consultoria e implantação de mecanismos legais e de gestão de governança no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças do Poder Executivo Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro é considerada viável e alinhada às necessidades identificadas, conforme descrito nas etapas anteriores do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Foram analisados elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que indicam a viabilidade da proposta, incluindo o diagnóstico aprofundado da maturidade governamental e a estruturação de um planejamento estratégico eficaz alinhado ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). Ressalta-se que estas ações são essenciais para aprimorar a eficiência administrativa e promover a capacitação contínua de servidores, fortalecendo a governança e o alcance dos objetivos estratégicos como parte dos resultados pretendidos.

Os dados obtidos na pesquisa de mercado corroboram que a solução proposta é vantajosa, tanto em termos de custo quanto de impacto positivo na gestão pública, considerando a economicidade e eficiência preconizadas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa incluiu consultas a soluções similares em outras administrações, uso de benchmarking e integração de novas tecnologias e práticas de governança que asseguram a competitividade e inovação almejadas pelo art. 11.

A ausência de um Plano de Contratação Anual não obsta a execução deste projeto, dado o contexto operacional e a necessidade urgentes e específicas, justificando a exceção enquanto se propõe alinhamento futuro conforme o art. 40 da referida Lei. Nesse sentido, a decisão reflete o planejamento estratégico, apontando a indispensabilidade dos serviços para fortalecer a eficácia e o impacto duradouro das políticas públicas locais.

Conclui-se que a contratação deve ser realizada, pois se apresenta como a melhor



01
Página
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, COMISSÃO DE LICITAÇÃO - ANEXO

resposta às necessidades operacionais atuais e futuras da municipalidade, embasada nas premissas de legalidade, eficiência e vantajosidade delineadas no ETP. Esta conclusão servirá como base para o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e deve ser adequada ao processo pela autoridade competente, garantindo a execução com transparéncia e efetiva avaliação contínua dos resultados. Em eventuais lacunas remanescentes ou riscos identificados, recomenda-se um plano de ação corretiva, assegurando a antecipação frente a desafios operacionais ou alterações no mercado.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 28 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva

Natan Kevine da Silva

MEMBRO